



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Aripuanã

1

Encaminhamos a Projeto de Lei Complementar nº. 025/2025 em regime ordinário para a Comissão de Justiça e Redação para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2025.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: nº. 191/2025.

Relator: **ERICA APARECIDA DA COSTA TATSCH.**

Senhor Presidente,

Analizando o **Projeto de Lei Complementar nº. 025/2025** de autoria do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 255/2025, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REDUÇÃO DA MULTA E DOS JUROS INCIDENTES SOBRE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, RELATIVOS AO ISSQN, IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, APURADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, NAS HIPÓTESES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, **concluo pela regular tramitação da matéria e manifesto PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Projeto de Lei Complementar nº 025/2025**, por atender aos requisitos legais, regimentais e de técnica legislativa.

É O PARECER

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

ERICA APARECIDA DA COSTA TATSCH
Relatora

Eu, membro da Comissão de Justiça e Redação, após análise e discussão da **Projeto de Lei Complementar nº 025/2025**, manifestamos concordância com o Parecer da relatora, opinando favoravelmente pela sua aprovação.

SINEIA ROQUE DOS SANTOS
Presidente-Interina